



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00067/2015

Data de autuação
22/09/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

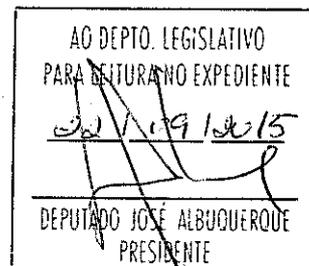
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 7.786, 21 de SETEMBRO de 2015.

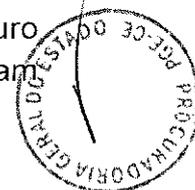
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de operação de crédito externa no valor total de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios cearenses, a Secretaria da Saúde do Estado - SESA promoveu uma modelagem de gestão, se capacitando gerencialmente para a execução das suas novas responsabilidades na condução do processo de consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações busca um estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão Ética, Eficiente e Participativa. Os resultados estratégicos setoriais da saúde que se pretende alcançar são a garantia de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a proteção à saúde individual e coletiva e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do SUS.

O fortalecimento e consolidação do processo de regionalização demanda novos investimentos em saúde em municípios ainda não contemplados pela expansão dos serviços de saúde, assim como ações que assegurem a sustentabilidade desses investimentos. O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

A execução efetiva das políticas de governo propostas demanda um aparelho estatal eficiente e que promova a plena conversão dos gastos governamentais em resultados efetivos e mensuráveis para a sociedade. As oportunidades de desenvolvimento regionais dependem da qualidade de seu capital humano, uma vez que o conhecimento é cada vez mais determinante para a promoção de bem-estar social, da eficiência da economia, da capacidade de inovação do setor produtivo e do bom desempenho das instituições.

Os avanços e conquistas do PROEXMAES I estão evidenciados com a introdução das 21 policlínicas, 16 Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dos 02 Hospitais regionais na rede de serviços do Estado, fortalecendo os níveis de atenção secundária e terciária. A nova fase do programa propõe dar continuidade a expansão dessas ações e serviços, além de atingir as regiões que não foram beneficiadas pelo programa inicial.

O PROEXMAES II objetiva fortalecer a regionalização da saúde que constitui um dos pressupostos da atual fase de descentralização do Sistema Único de Saúde e um importante processo para diminuir as grandes desigualdades no território do Estado do Ceará. A conformação da regionalização da saúde deve levar em conta a extrema heterogeneidade do território do Estado e buscar a complementaridade entre as regiões e seus serviços e é exatamente isto a que este projeto se propõe.

Considerando que as regiões de saúde têm diferentes desenhos em função da diversidade do território estadual, e que apesar dos serviços estarem organizados e distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada como preconiza o SUS, as ações e serviços ainda não são suficientes para prestar um atendimento adequado a população. Após a implantação das unidades do PROEXMAES I, ficou evidente que em algumas regiões o número de unidades instaladas não foram suficientes para atender a demanda por serviços especializados de saúde. No balanço referente ao de ano 2012, foram enviados para o sistema de regulação 5.325 pacientes, sendo que deste total 47,75% para o município de Fortaleza.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objetivo do programa. A instalação das unidades do programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar a completa descentralização dos serviços. Problemas





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

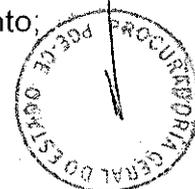
Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A segunda fase do PROEXMAES, propõe a mesma formatação do programa anterior, em três componentes, cabendo a cada um deles:

Componente 1: Fortalecimento da Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços. Este componente financiará atividades para promover a melhoria da gestão das redes e garantir a expansão da qualidade em todos os níveis de Atenção. Composto por: (i) Contratação de consultoria para planejamento de processos; (ii) Reforçar os sistemas de regulação do acesso e auditorias; (iii) Desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos e linhas de cuidados prioritários; (iv) Implementação das linhas de cuidado nas redes de atenção nos níveis primário, secundário e terciário (capacitação em serviço e formação); (v) Novas instalações para a SESA; (vi) Implantação do centro de logística; (vii) Informatização dos processos de gestão hospitalar para toda a rede própria do Estado; (viii) Acreditação de 29 unidades de saúde de média complexidade (policlinicas e CEOS).

Componente 2: Ampliação do Acesso e Consolidação da RAS. Este componente ampliará o acesso e assegurará a integração das Redes de Atenção à Saúde. Composto por: (i) Construção do Hospital Regional de Jaguaribe; (ii) Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Jaguaribe; (iii) Construção de Policlínica - Fortaleza; (iv) Aquisição de equipamentos para Policlínica – Fortaleza; (v) Adequação física para serviços de parto no Estado; (vi) Aquisição de equipamentos para serviços de parto no Estado; (vii) Serviços de limpeza do terreno e terraplanagem do Hospital Metropolitano; (viii) Aquisição de Equipamentos para o Hospital Metropolitano; (ix) Construção do Hospital Metropolitano.

Componente 3: Administração e Avaliação. Este componente apoiará a SESA a executar o programa e dar seguimento aos resultados previstos. Composto por: (i) Unidade gestora do programa; (ii) Avaliação de impacto e monitoramento; (iii) Avaliação intermediária; (iv) Avaliação final.

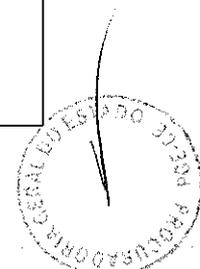




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

1. Resultados Esperados

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de base	Meta
Taxa anual de hospitalizações por Diabetes Mellitus e suas complicações da população de 30 a 59 anos de idade residentes no Ceará.	Número de hospitalizações por Diabetes Mellitus e suas complicações de população residente no Ceará de 30-59 anos/população residente no Ceará 30-59 anos x 10.000 habitantes.	/10.000	4,82 (2013)	4,50
Tempo de espera por emissão de laudos de exames de imagem (tomografia) no Estado do Ceará	Número de dias entre a data de realização do exame de tomografia e a disponibilidade do laudo	Dias	15,00	4,00
Tempo resposta de exames laboratoriais na rede pública do Ceará (urea, creatinina, t4, tsh y hemoglobina glicosilada)	Número de dias entre a data de realização do exame e a disponibilidade do resultado	Dias	7	3
Porcentagem de todas as gestantes diagnosticadas com sífilis com diagnóstico realizado no primeiro trimestre de gestação	Número de gestantes diagnosticadas com sífilis no primeiro trimestre de gestantes diagnosticadas com sífilis durante a gestação.	%	22	75





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO AO BANCO
INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO (BID), NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE
EXPANSÃO E MELHORIA DA
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À
SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ –
PROEXMAES II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

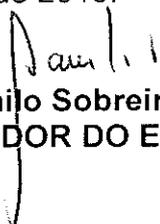
Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Estado do Ceará, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de ____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/09/2015 11:04:55	Data da assinatura:	22/09/2015 12:11:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
22/09/2015

LIDO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	25/09/2015 08:37:17	Data da assinatura:	25/09/2015 08:37:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786) • PROJETO DE LEI Nº. • PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. • PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
<p>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P. DE LEI 67/2015 - MSG 7.786/2015 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/09/2015 14:56:38	Data da assinatura:	28/09/2015 14:56:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/09/2015

MENSAGEM N. 7786, de 21 de setembro de 2015.

Proposição n.º 67/2015

P A R E C E R

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7786/2015**, remetida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, com fito a submeter à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de operação de crédito externa no valor total de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios cearenses, a Secretaria da Saúde do Estado – SESA promoveu uma modelagem de gestão, se capacitando gerencialmente para a execução das suas novas responsabilidades na condução do processo de consolidação do Sistema único de Saúde – SUS.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações busca um estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão ética, Eficiente e Participativa. Os resultados estratégicos setoriais da saúde que se pretende

alcançar são a garantia de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a proteção à saúde individual e coletiva e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do SUS.

O fortalecimento e consolidação do processo de regionalização demanda novos investimentos em saúde em municípios ainda não contemplados pela expansão dos serviços de saúde, assim como ações que assegurem a sustentabilidade desses investimentos. O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.

Os avanços e conquistas do PROEXMAES I estão evidenciados com a introdução das 21 policlinicas, 16 Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e dos 02 Hospitais Regionais na rede de serviços do Estado, fortalecendo os níveis de atenção secundária e terciária. A nova fase do programa propõe dar continuidade a expansão dessas ações e serviços, além de atingir as regiões que não foram beneficiadas pelo programa inicial.

O PROEXMAES II objetiva fortalecer a regionalização da saúde que constitui um dos pressupostos da atual fase de descentralização do Sistema Único de Saúde e um importante processo para diminuir as grandes desigualdades no território do Estado do Ceará. A conformação da regionalização da saúde deve levar em conta a extrema heterogeneidade do território do Estado e buscar a complementaridade entre as regiões e seus serviços e é exatamente isto a que este projeto se propõe.

Considerando que as regiões de saúde têm diferentes desenhos em função da diversidade do território estadual, e que apesar dos serviços estarem organizados e distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada como preconiza o SUS, as ações e serviços ainda não são suficientes para prestar um atendimento adequado a população. Após a implantação das unidades do PROEXMAES I, ficou evidente que em algumas regiões o número de unidades instaladas não foram suficientes para atender a demanda por serviços especializados de saúde. No balanço referente ao ano 2012, foram enviados para o sistema de regulação 5.325 pacientes, sendo que deste total 47,75% para o município de Fortaleza.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objeto do programa. A instalação das unidades do programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar descentralização dos serviços. Problemas como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

É o relatório. Opino.

Trata-se de projeto de lei cujo desiderato é obter autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo possa contrair empréstimo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando especificamente na matéria a que diz respeito o projeto de lei, verifica-se que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 49, XXV, estabelece ser da “Competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.” (*sic*)

Dita autorização é premente para conferir a necessária legitimidade à operação de crédito pretendida, mediante avaliação do cumprimento do fim público a que se destina.

No caso em apreço, o pedido foi acompanhado de longa exposição, com clara justificativa da necessidade de contração do empréstimo para ampliar a assistência a saúde ao Estado do Ceará.

Pelo que se observa, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guardada nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Desse modo, não há dúvida quanto à competência da Assembleia Legislativa para deliberar acerca da autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no importe de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares americanos).

Ademais, a garantia a ser concedida pela República Federativa do Brasil, consoante se indica no art. 1º do projeto de lei que nos foi dirigido, assim como a contragarantia prevista em seu art. 2º, encontram guarida art. 167, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita a vinculação dos recursos de que tratam os seus arts. 157 e 159, I, “a” e “b”.

Outrossim, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei corretamente serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Por fim, não nos compete, pela via de um parecer jurídico, analisar a correspondência entre o crédito pretendido e os limites globais para o montante da dívida dos entes federativos, delineados pelo Senado Federal, consoante prescreve o art. 52, VI, da CF/88. A mensagem, entretanto, ressalta que o Estado do Ceará detém boa margem de capacidade de endividamento, que lhe permite contratar operações de crédito.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem n.º 7.786/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de setembro de 2015.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/09/2015 08:21:38	Data da assinatura:	29/09/2015 08:21:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

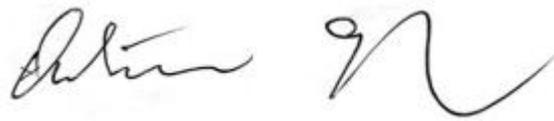
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	30/09/2015 16:28:51	Data da assinatura:	30/09/2015 16:29:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
30/09/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 67/2015, oriunda da mensagem nº 7.786/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A referida proposta tem como objetivo autorizar a contratação de operação de crédito externo no valor total de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios cearenses, a Secretaria da Saúde do Estado – SESA promoveu uma modelagem de gestão, se capacitando gerencialmente para a execução das suas novas responsabilidades na condução do processo de consolidação do Sistema único de Saúde – SUS.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações busca um estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão ética, Eficiente e Participativa. Os resultados estratégicos setoriais da saúde que se pretende alcançar são a garantia de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a proteção à saúde individual e coletiva e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do SUS.

O fortalecimento e consolidação do processo de regionalização demanda novos investimentos em saúde em municípios ainda não contemplados pela expansão dos serviços de saúde, assim como ações que assegurem a sustentabilidade desses investimentos. O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.

Os avanços e conquistas do PROEXMAES I estão evidenciados com a introdução das 21 policlínicas, 16 Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e dos 02 Hospitais Regionais na rede de serviços do Estado, fortalecendo os níveis de atenção secundária e terciária. A nova fase do programa propõe dar continuidade a expansão dessas ações e serviços, além de atingir as regiões que não foram beneficiadas pelo programa inicial.

O PROEXMAES II objetiva fortalecer a regionalização da saúde que constitui um dos pressupostos da atual fase de descentralização do Sistema Único de Saúde e um importante processo para diminuir as grandes desigualdades no território do Estado do Ceará. A conformação da regionalização da saúde deve levar em conta a extrema heterogeneidade do território do Estado e buscar a complementaridade entre as regiões e seus serviços e é exatamente isto a que este projeto se propõe.

Considerando que as regiões de saúde têm diferentes desenhos em função da diversidade do território estadual, e que apesar dos serviços estarem organizados e distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada como preconiza o SUS, as ações e serviços ainda não são suficientes para prestar um

atendimento adequado a população. Após a implantação das unidades do PROEXMAES I, ficou evidente que em algumas regiões o número de unidades instaladas não foram suficientes para atender a demanda por serviços especializados de saúde. No balanço referente ao de ano 2012, foram enviados para o sistema de regulação 5.325 pacientes, sendo que deste total 47,75% para o município de Fortaleza.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objeto do programa. A instalação das unidades do programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar descentralização dos serviços.

Problemas como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Por sua vez, a cessão ou vinculação em garantia ao futuro empréstimo ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o §4º do mesmo artigo.

Assim, fica permitida a vinculação dos recursos de que tratam o art. 157, incisos I e II, e art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, para prestação de garantia à operação de crédito, complementadas, de forma não vinculada, pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, incisos I, II e III, todos da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 67/2015 (oriunda da mensagem nº 7.786/2015), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/09/2015 22:34:53	Data da assinatura:	30/09/2015 22:35:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/10/2015 09:15:09	Data da assinatura:	01/10/2015 09:15:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	01/10/2015 09:48:12	Data da assinatura:	01/10/2015 09:50:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/10/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 67/2015, oriunda da mensagem nº 7.786/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A referida proposta tem como objetivo autorizar a contratação de operação de crédito externo no valor total de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios cearenses, a Secretaria da Saúde do Estado – SESA promoveu uma modelagem de gestão, se capacitando gerencialmente para a execução das suas novas responsabilidades na condução do processo de consolidação do Sistema único de Saúde – SUS.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações busca um estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão ética, Eficiente e Participativa. Os resultados estratégicos setoriais da saúde que se pretende alcançar são a garantia de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a proteção à saúde individual e coletiva e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do SUS.

O fortalecimento e consolidação do processo de regionalização demanda novos investimentos em saúde em municípios ainda não contemplados pela expansão dos serviços de saúde, assim como ações que assegurem a sustentabilidade desses investimentos. O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.

Os avanços e conquistas do PROEXMAES I estão evidenciados com a introdução das 21 policlínicas, 16 Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e dos 02 Hospitais Regionais na rede de serviços do Estado, fortalecendo os níveis de atenção secundária e terciária. A nova fase do programa propõe dar continuidade a expansão dessas ações e serviços, além de atingir as regiões que não foram beneficiadas pelo programa inicial.

O PROEXMAES II objetiva fortalecer a regionalização da saúde que constitui um dos pressupostos da atual fase de descentralização do Sistema Único de Saúde e um importante processo para diminuir as grandes desigualdades no território do Estado do Ceará. A conformação da regionalização da saúde deve levar em conta a extrema heterogeneidade do território do Estado e buscar a complementaridade entre as regiões e seus serviços e é exatamente isto a que este projeto se propõe.

Considerando que as regiões de saúde têm diferentes desenhos em função da diversidade do território estadual, e que apesar dos serviços estarem organizados e distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada como preconiza o SUS, as ações e serviços ainda não são suficientes para prestar um

atendimento adequado a população. Após a implantação das unidades do PROEXMAES I, ficou evidente que em algumas regiões o número de unidades instaladas não foram suficientes para atender a demanda por serviços especializados de saúde. No balanço referente ao de ano 2012, foram enviados para o sistema de regulação 5.325 pacientes, sendo que deste total 47,75% para o município de Fortaleza.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objeto do programa. A instalação das unidades do programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar descentralização dos serviços.

Problemas como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Por sua vez, a cessão ou vinculação em garantia ao futuro empréstimo ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o §4º do mesmo artigo.

Assim, fica permitida a vinculação dos recursos de que tratam o art. 157, incisos I e II, e art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, para prestação de garantia à operação de crédito, complementadas, de forma não vinculada, pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, incisos I, II e III, todos da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 67/2015 (oriunda da mensagem nº 7.786/2015), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/10/2015 10:26:01	Data da assinatura:	01/10/2015 10:26:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	08/10/2015 09:07:36	Data da assinatura:	08/10/2015 09:08:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO
08/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CSSS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júliocésar Filho.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Seguridade Social e Saúde, para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/10/2015 09:22:19	Data da assinatura:	08/10/2015 09:22:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/10/2015

Analisando a proposição nº 67/2015 oriundo da mensagem nº 7.786 de autoria do Poder Executivo, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente matéria

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	08/10/2015 10:18:04	Data da assinatura:	08/10/2015 10:19:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE	
MATÉRIA: MENSAGEM N.º 67/15 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

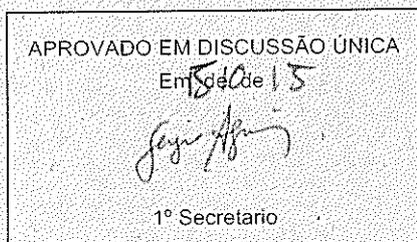
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 4487 / 2015

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 67/2015

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimeal vem, com supedânio nos Arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem do Poder Executivo nº 67/2015
Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2015

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	19/10/2015 17:51:34	Data da assinatura:	19/10/2015 18:06:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
19/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

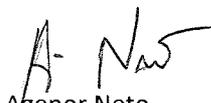
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

№ 1/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei 067/2015 (Mensagem 7.786 de 21 de Setembro de 2015) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II e a ampliação e reforma dos Hospitais Polos do Estado do Ceará.

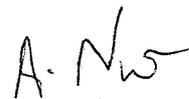

Agenor Neto

Deputado Estadual PMDB/CE

Justificativa:

A presente proposta de emenda visa garantir a melhoria dos serviços públicos na área de Saúde em todo o Interior do Estado do Ceará. Entendemos que a construção de novos hospitais e a otimização de setores administrativos são importantes, porém não podem se sobrepôr a necessidade de melhorar e qualificar os demais hospitais que já existem e atendem aos cearenses de todas as regiões do nosso estado.

O Fortalecimento da base regional de atendimento hospitalar já existente, por meio de ações de modernização, ampliações e reforma de estruturas carentes não pode deixar de ser pauta costumeira nas ações do governo do Estado voltadas para área da Saúde.


Agenor Neto

Deputado Estadual PMDB/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

NE 2/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1. Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º do Projeto de Lei 067/2015 (Mensagem 7.786 de 21 de Setembro de 2015) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos recursos da operação de crédito para a execução dos serviços de ampliação e reforma dos Hospitais Polos do Estado do Ceará.

Agenor Neto
Deputado Estadual PMDB/CE

Justificativa:

A presente proposta de emenda visa garantir a melhoria dos serviços públicos na área de Saúde em todo o Interior do Estado do Ceará. Entendemos que a construção de novos hospitais e a otimização de setores administrativos são importantes, porém não podem se sobrepor a necessidade de melhorar e qualificar os demais hospitais que já existem e atendem aos cearenses de todas as regiões do nosso estado.

O Fortalecimento da base regional de atendimento hospitalar já existente, por meio de ações de modernização, ampliações e reforma de estruturas carentes não pode deixar de ser pauta costumeira nas ações do governo do Estado voltadas para área da Saúde.

Agenor Neto
Deputado Estadual PMDB/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/10/2015 09:40:01	Data da assinatura:	20/10/2015 09:41:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
20/10/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.786/2015)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.786 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 67/2015, oriunda da mensagem nº 7.786/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ (PROEXMAES II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

A referida proposta tem como objetivo autorizar a contratação de operação de crédito externo no valor total de até US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios cearenses, a Secretaria da Saúde do Estado – SESA promoveu uma modelagem de gestão, se capacitando gerencialmente para a execução das suas novas responsabilidades na condução do processo de consolidação do Sistema único de Saúde – SUS.

O Plano Pluri Anual (PPA) 2012-2015 em suas metas e ações busca um estado próspero, desenvolvido e mais justo, com uma atuação ética, transparente e eficiente consolidada em três eixos: Economia para uma Vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária e Gestão ética, Eficiente e Participativa. Os resultados estratégicos setoriais da saúde que se pretende alcançar são a garantia de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade; a proteção à saúde individual e coletiva e o fortalecimento da gestão, controle social e desenvolvimento institucional do SUS.

O fortalecimento e consolidação do processo de regionalização demanda novos investimentos em saúde em municípios ainda não contemplados pela expansão dos serviços de saúde, assim como ações que assegurem a sustentabilidade desses investimentos. O elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saúde faz necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período de tempo maior para se concretizarem.

Os avanços e conquistas do PROEXMAES I estão evidenciados com a introdução das 21 policlínicas, 16 Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e dos 02 Hospitais Regionais na rede de serviços do Estado, fortalecendo os níveis de atenção secundária e terciária. A nova fase do programa propõe dar continuidade a expansão dessas ações e serviços, além de atingir as regiões que não foram beneficiadas pelo programa inicial.

O PROEXMAES II objetiva fortalecer a regionalização da saúde que constitui um dos pressupostos da atual fase de descentralização do Sistema Único de Saúde e um importante processo para diminuir as grandes desigualdades no território do Estado do Ceará. A conformação da regionalização da saúde deve levar em conta a extrema heterogeneidade do território do Estado e buscar a complementaridade entre as regiões e seus serviços e é exatamente isto a que este projeto se propõe.

Considerando que as regiões de saúde têm diferentes desenhos em função da diversidade do território estadual, e que apesar dos serviços estarem organizados e distribuídos de forma regionalizada e hierarquizada como preconiza o SUS, as ações e serviços ainda não são suficientes para prestar um atendimento adequado a população. Após a implantação das unidades do PROEXMAES I, ficou evidente que em algumas regiões o número de unidades instaladas não foram suficientes para atender a demanda

por serviços especializados de saúde. No balanço referente ao de ano 2012, foram enviados para o sistema de regulação 5.325 pacientes, sendo que deste total 47,75% para o município de Fortaleza.

Apesar dos avanços e conquistas obtidas pelo PROEXMAES I alguns vazios assistenciais precisam ser preenchidos e o Estado precisa superar algumas dificuldades estruturais para dar seguimento ao objeto do programa. A instalação das unidades do programa no interior do Estado, ainda não são suficientes para realizar descentralização dos serviços.

Problemas como a superlotação dos hospitais na capital, devem-se aos vazios assistenciais que persistem em algumas regiões, dessa forma enxerga ainda algumas oportunidades para aperfeiçoamento da rede.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui boa margem de capacidade de endividamento que lhe permite contrair operações de crédito, em consonância com o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Por sua vez, a cessão ou vinculação em garantia ao futuro empréstimo ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o §4º do mesmo artigo.

Assim, fica permitida a vinculação dos recursos de que tratam o art. 157, incisos I e II, e art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, para prestação de garantia à operação de crédito, complementadas, de forma não vinculada, pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, incisos I, II e III, todos da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 67/2015 (oriunda da mensagem nº 7.786/2015), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDAS - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/10/2015 09:45:40	Data da assinatura:	20/10/2015 09:45:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de emendas

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA nº 3/15

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.

Art.1º *Acrescenta §1º ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.*

Art. 1º (...)

§1º Os recursos provenientes do financiamento serão destinados exclusivamente para construção de unidades de saúde de média complexidade (policlinicas e CEOS), hospitais, aquisição de equipamentos e ampliação de leitos de UTI Neonatal nos hospitais regionais e Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Nº 4/15

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.

Art.1º Acrescenta §2º ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.

Art. 1º (...)

§2º Os recursos utilizados na ampliação do acesso a rede de assistência à saúde também serão utilizados nas obras de ampliação, reforma e aquisição de equipamento para o Hospital Infantil Albert Sabin.

Aúdic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

NE 5/15

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.

Art.1º Acrescenta §3º ao art. 1º do projeto de lei 67/2015, oriundo da mensagem 7.786.

Art. 1º (...)

§3º Fica vedada a utilização dos recursos oriundo do financiamento para contratação de consultoria para planejamento de processo, novas instalações para SESA e implantação do centro de logística.

Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/10/2015 12:38:08	Data da assinatura:	20/10/2015 12:38:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
20/10/2015

Analisando as emendas nº 1 e 2 modificativa e aditiva, respectivamente, emitimos PARECERES CONTRÁRIOS às proposições.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDAS - DEP. ELMANO FREITAS		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/10/2015 12:43:45	Data da assinatura:	20/10/2015 12:57:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de emendas

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas nºs 03, 04 e 05.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE AS EMENDAS 3,4 E 5 A MENSAGEM 67/2015		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	20/10/2015 13:57:45	Data da assinatura:	20/10/2015 14:01:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
20/10/2015

PARECER SOBRE AS EMENDAS Nº 3,4,e 5 À MENSAGEM Nº 67/2015

A emenda aditiva nº 3, de autoria do Deputado Audic Mota, visa acrescentar ao artigo 1º da Mensagem 67/2015 o §1º com a seguinte redação:

§1º - Os recursos provenientes do financiamento serão destinados exclusivamente para construção de unidades de saúde de média complexidade (policlinicas e CEOS), hospitais, aquisição de equipamentos e ampliação de leitos de UTI Neonatal nos hospitais regionais e Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

Ainda temos a emenda aditiva nº 4, também de autoria do Deputado Audic Mota, que tem por objetivo acrescentar ao artigo 1º da Mensagem 67/2015 o §2º com a seguinte redação:

§2º - Os recursos utilizados na ampliação do acesso a rede de assistência à saúde também serão utilizados nas obras de ampliação, reforma e aquisição de equipamento para o Hospital Infantil Albert Sabin.

Por último, temos a emenda aditiva nº 3, de autoria do Deputado Audic Mota, acrescenta ao artigo 1º do projeto de lei 67/2015 o §3º com o seguinte texto:

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos oriundos do financiamento para contratação de consultoria para planejamento de processo, novas instalações para SESA e implantação do centro de logística.

A emenda de nº 3 já está em parte contemplada pelo texto original da mensagem, uma vez que este empréstimo está sendo solicitado será para a construção do Hospital Regional de Jaguaribe, Policlínica Fortaleza e Hospital Metropolitano (HRM). Já as outras duas emendas (nº4 e 5) versam sobre estrutura, logística e planejamento de processos.

Apesar da grande contribuição do nobre Parlamentar e tendo em vista a dificuldade de implementação estrutural para aplicação das garantias trazidas, **SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE Nº 3,4 e 5.**



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/10/2015 14:20:24	Data da assinatura:	20/10/2015 14:20:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Proposição nº 67/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.786/2015) e Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05.	
AUTORIA: Poder Executivo (Proposição nº 67/2015 oriunda da Mensagem nº 7.786/2015); Deputado Agenor Neto (Emendas nºs 01 e 02) e Deputado Audic Mota (Emendas nºs 03, 04 e 05).	
RELATORES: Deputado JúlioCésar Filho (Proposição nº 67/2015 oriunda da Mensagem nº 7.786/2015; e Emendas nºs 01 e 02); Deputado Elmano Freitas (Emendas nºs 03, 04 e 05)	
PARECERES: Favorável à Mensagem e Contrário às Emendas nºs 01 e 02 (Deputado JúlioCésar Filho); Contrário às Emendas nºs 03, 04 e 05 (Deputado Elmano Freitas)	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado os pareceres dos Relatores.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/10/2015 10:27:18	Data da assinatura:	26/10/2015 09:40:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/10/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22/10/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DOZE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO
ESTADO DO CEARÁ – PROEXMAES II.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES II.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Estado do Ceará, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de outubro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Sérgio Aguiar
Manoel Duca

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2016 é relacionado à Decisão Normativa 144/2015 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Por meio dessa decisão, o coeficiente do FPE para o Estado do Ceará passará do atual 7,3369 para 6,674281 ocasionando perdas previstas que montam R\$413,3 milhões.

Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no mesmo montante de R\$413,3 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2016. Quanto aos passivos contingentes, há que se considerar o montante de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) referente ao pagamento de ações judiciais em andamento a favor dos servidores da UECE/FUNECE.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	48.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência/redução das despesas discricionárias.	48.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Arrecadação R\$413,3 milhões menor que o valor previsto de FPE	413.319	Redução das despesas de natureza discricionária.	413.319
SUBTOTAL	413.319	SUBTOTAL	413.319
TOTAL	461.319	TOTAL	461.319

FONTE: SEPLAG, 24/04/2015, 10h:30min

ANEXO III

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

- I - Metas Fiscais;
- II - Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III - Evolução das Receitas;
- IV - Evolução das Despesas;
- V - Legislação da Receita;
- VI - Legislação da Despesa;
- VII - Macrorregiões de Planejamento;
- VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- X - Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- XI - Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Função;
- XIII - Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIV - Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XV - Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XVI - Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVII - Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- XIX - Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;
- XX - Demonstrativo da Despesa por Macrorregião;
- XXI - Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XXII - Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
- XXIII - Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);
- XXIV - Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXV - Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXVI - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;

XXVII - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
XXVIII - Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5.

*** **

LEI Nº15.866, 20 de outubro de 2015.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar e Deputado Gony Arruda)

DENOMINA JAIME LAURINDO DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-187, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA AO DISTRITO DE CHAPADA E SR. PEDRO VERAS O TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE CHAPADA ATÉ O DISTRITO DE BITUPITÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Jaime Laurindo da Silva o trecho da Rodovia CE-187, que liga o Município de Barroquinha ao Distrito de Chapada e Sr. Pedro Veras o trecho que liga o Distrito de Chapada até o Distrito de Bitupitá.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº15.881, 06 de novembro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ – PROEX-MAES II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com



o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de US\$ 123.000.000,00 (cento e vinte três milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará - PROEXMAES II.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Estado do Ceará, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art.5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.816, de 06 de novembro de 2015.

DECRETA LUTO OFICIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NOS DIAS 7, 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2015, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art.88, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto Estadual nº15.894, de 14 de março de 1983; CONSIDERANDO o falecimento, no dia 6 de novembro de 2015, do ex-Governador do Estado do Ceará, Dr. Benedito Clayton Veras Alcântara; CONSIDERANDO sua contribuição para o Estado do Ceará e o País, na qualidade de Senador, Ministro do Planejamento, Governador do Estado, Presidente do Centro Industrial do Ceará e Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a sua expressiva liderança política; CONSIDERANDO os serviços prestados ao interesse público no decorrer de sua vida; CONSIDERANDO que o lamentável acontecimento sensibilizou a sociedade cearense; CONSIDERANDO que o luto oficial é expressão do pesar estadual pelo ocorrido e justa homenagem que se presta àquele ilustre político; DECRETA:

Art.1º É decretado Luto Oficial nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2015, em todo o Estado do Ceará, em razão do falecimento do Dr. Benedito Clayton Veras Alcântara.

Art.2º Nos dias indicados no artigo anterior deverá ser içada, à meia verga, a Bandeira do Estado do Ceará.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº252/2015 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº300120.1-1, deste Gabinete, a viajar a cidade de Pacoti - CE, no dia 10 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da 3ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude,

concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em 08 de outubro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº001/2015

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. CESSIONÁRIO: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Pelo presente instrumento, o Gabinete do Governador do Estado do Ceará, em comum acordo com a Casa Militar do Governo, **rescinde o Termo de Cessão de Uso de nº003/2014**, referente a transferência do veículo NISSAN/ GRAND LIVINA, 1.8 S - Ano 2014/2014, Placas PMS-2270, Chassi: 94DJBYL10EJ428986 que havia sido cedido à Casa Militar do Governo em 15 de dezembro de 2014, e vigoraria até 31 de dezembro de 2015, conforme publicação no D.O.E. de 26 de dezembro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Rescisão fundamenta-se na Cláusula Quinta, do Termo de Cessão nº003/2014 e nos termos do Processo nº6859645/2015. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2015. FORO: Fortaleza-CE SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR e Cel. Francisco Túlio Studart de Castro Filho, CHEFE DA CASA MILITAR. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de novembro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº127/2015

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS - AJE, inscrita no CNPJ sob o nº35.065.192/0001-07, com sede na Av. Santos Dumont, nº1267, Sala 1001, Aldeota, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o **implemento do projeto "Fórum de Jovens Lideranças Empresariais"**, a realizar-se no dia 28/10/2015, visando a discussão dos mais variados temas relacionados à formação de empresas, buscando promover e disseminar a cultura do empreendedorismo entre os jovens, através da realização de um fórum, a ser sediado em Fortaleza-CE, com a realização de palestras, mesas redondas e painéis, acerca de temas de interesse da categoria, onde serão apresentados casos de sucesso na área de gestão empresarial, tendo como tema principal "Estratégias de crescimento em cenário turbulento", a fim de que jovens empresários com destaque no mercado exponham seus métodos de gestão e estratégias para superar o cenário econômico atual desfavorável, propiciando o intercâmbio de informações e experiências para o aprimoramento de sua atuação, capacitando-os a enfrentar com maturidade os desafios necessários para o desenvolvimento econômico e social de nosso país, gerando, com isso, uma oportunidade de atualização e aprendizado mútuo entre os participantes, possibilitando, ainda, o acréscimo no turismo local, gerando empregos diretos e indiretos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, o Decreto nº31.406/2014, alterado pelo Decreto nº31.468/2014, o Decreto nº31.621/2014, e o Processo Administrativo nº15537363-3. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante

